

MENSAGEM

Assunto: Esclarecimento

Referência: Pregão Eletrônico nº 35/2017(48500.005203/2017-34)

Data: 05/01/2018

Objeto: Contratação de **SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO (11 MOTORISTAS) PARA ATENDER A DEMANDA DA ANEEL NO DF E ENTORNO.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2017

ESCLARECIMENTO Nº 01

Prezados Senhores,

1. Em atenção aos pedidos de esclarecimentos enviados por empresas que retiraram o edital em referência, segue em anexo a resposta.
2. O presente esclarecimento passa a integrar o Pregão Eletrônico nº 35/2017, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.
3. A presente mensagem está disponível no sítio COMPRAS GOVERNAMENTAIS (www.comprasgovernamentais.gov.br) e também no sítio da ANEEL (www.aneel.gov.br).

GIAMPIERO CARDOSO NARGI
Pregoeiro

Pergunta(s)

1. Hoje já existe a prestação dos serviços ou será uma nova contratação? Em caso de continuidade, qual a atual prestadora dos serviços?
2. Os funcionários terão direito a adicional de periculosidade? Em caso positivo, quantos e quais postos?
3. Os funcionários terão direito a adicional de insalubridade? Em caso positivo, quantos, quais postos e qual percentual?
4. Qual a quantidade de funcionários que executam os serviços atualmente?
5. Qual o valor dos salários praticados atualmente?
6. Os funcionários recebem algum benefício além do exigido na Convenção da Categoria? Em caso positivo quais benefícios e respectivos valores?
7. Qual o sindicato utilizado pela atual prestadora dos serviços? A empresa vencedora poderá adotar o sindicato pertencente ao seu ramo de atividade?
8. Qual o horário de trabalho dos turnos?
9. Para a jornada de 44 horas semanais, existirá jornadas aos sábados?
10. Existe transporte regular aos locais de trabalho? Em caso positivo quais linhas e respectivos valores de tarifa?
11. Será necessário fornecer algum tipo de material? Em caso positivo, quais e qual quantidade?
12. Será necessário fornecer algum tipo de equipamento? Em caso positivo, quais e qual quantidade?
13. Será necessário fornecer algum tipo de armário, container, mobília, etc? Em caso positivo, quais e qual quantidade?
14. Para controle de assiduidade dos profissionais, será necessário ponto eletrônico ou mecânico ou poderá ser realizado por folha de ponto?
15. Será necessário o fornecimento de uniformes e EPIs? Em caso positivo quais e qual a quantidade? Quantos jogos de uniformes serão suficientes para atender ao contrato?
16. Qual a descrição das atividades e respectivo código para emissão das faturas / Notas Fiscais? Qual o respectivo percentual de ISSQN?
17. O preposto terá figura apenas de acompanhamento contratual, sendo necessário comparecer, eventualmente ao local de trabalho?
18. Haverá necessidade de ter um preposto na localidade? Caso positivo, o preposto poderá ser um dos profissionais que atenderá o escopo contratual?
19. O preposto deverá permanecer em tempo integral no local de execução dos serviços?
20. Para fins de avaliação da proposta comercial e habilitação, será considerada e analisada a Instrução Normativa nº 2/2008 e demais alterações?
21. A licitante que for convocada para apresentar planilha de custos, deverá comprovar o SAT apresentado na planilha (RATXFAP)?
22. A licitante que for convocada para apresentar planilha de custos, deverá comprovar o Regime de Tributação que se encontra, para verificação do PIS e COFINS apresentados?
23. Qual o critério para reajuste contratual?
24. Em caso de homologação da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da categoria, durante a execução do contrato, a licitante vencedora terá direito à Repactuação Contratual, conforme variação da nova CCT?
25. A vistoria técnica será obrigatória ou facultativa?
26. Conforme entendimento do TCU, "nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e

não a aptidão relativa à atividade a ser contratada (Acórdão nº 744/2015-2ª Câmara). Com efeito, em regra, tratando-se de licitação para contratação de mão de obra terceirizada, somente poder-se-ia exigir que o atestado verse sobre gestão e administração de mão de obra, não podendo especificar a natureza do serviço a ser prestado. De fato, é essa a orientação que deve ser seguida por toda Administração Pública nos certames relativos à terceirização de mão de obra. Contudo, o entendimento do TCU admite temperamentos, conforme se observa no próprio Acórdão nº 744/2015-2C: “nos casos excepcionais que fujam a essa regra, devem ser apresentadas justificativas fundamentadas para a exigência, ainda na fase interna da licitação, nos termos do art. 16, inciso I, da IN 02/08 SLTI”. Para tanto, é preciso que haja no processo, ainda na fase interna da licitação (antes da publicação do edital), justificativa fundamentada do Órgão Técnico no sentido de ser exigida a experiência específica da empresa na prestação de determinado serviço. Pergunto: Serão aceitos atestados de capacidade técnica em que a prova de aptidão deve ser exigida com foco na capacidade de administração de mão de obra e não na execução dos serviços em si? Ou seja, não necessariamente os atestados devem se referir à serviços específicos, correto?

27. Deverão ser cotados plano de saúde, auxílio odontológico e auxílio funeral nas planilhas de formação de preços?

28. Quantos dias deverão ser cotados para fornecimento de vale transporte e vale alimentação?

Resposta(s)

1. A atual prestadora de serviços é a empresa Garden Locadora e Prestadora de Serviços EIRIELI.
2. Não se aplica.
3. Não se aplica.
4. São 11 motoristas e 1 supervisor.
5. Aqueles constantes na CCT – SEACxSITTRATER.
6. Não.
7. SEACxSITTRATER. Em princípio sim.
8. Conforme constante no instrumento convocatório.
9. Conforme constante no instrumento convocatório.
10. Sim. Varia conforme a residência do profissional. Informações gerais no endereço: <http://www.dftrans.df.gov.br/#>
11. Conforme constante no instrumento convocatório.

12. Conforme constante no instrumento convocatório.
13. Não.
14. Conforme constante no instrumento convocatório.
15. Conforme constante no instrumento convocatório.
16. Conforme constante no instrumento convocatório.
17. Conforme constante no instrumento convocatório.
18. O preposto deverá estar à disposição quando convocado pela ANEEL. Não poderá haver conflito de disponibilidade entre as atividades.
19. Não.
20. Instrução Normativa nº 05/2017.
21. Sim.
22. Sim.
23. Conforme constante no instrumento convocatório.
24. Sim.
25. A vistoria é facultativa.
26. Conforme constante no instrumento convocatório.
27. Não.
28. Para estimativa deverão ser considerados 22 dias.